

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 09/2005 .....

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 06/06/2005 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 20 / 06 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resoluções nº 92/2005 .....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 20 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

**Art. 1º** – Acrescente-se inciso XIII ao art. 59, com a seguinte redação:

XIII – Referendar, por maioria simples de votos, nomes de diretores de autarquias indicados pelo Prefeito.

**Art. 2º** – Acrescente-se inciso IV ao art. 61, com a seguinte redação:

IV – resolver as divergências internas da bancada partidária, sobretudo quanto à utilização da sala de reuniões destinada ao partido no recinto da Câmara.

**Art. 3º** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 62, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Ao líder de governo também caberá o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 242.

**Art. 4º** – O caput do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 68** – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Assuntos Gerais.

**Art. 5º** – O §1º do art. 70 passa a ter a seguinte a seguinte redação:

§1º – Havendo equivalência quanto à representação proporcional partidária entre dois ou mais partidos, e não havendo acordo quanto à nomeação ou nomeações feitas pelo Presidente para a constituição de determinada Comissão, proceder-se-á imediatamente a tantas eleições quantas forem necessárias para a definição dos nomes dos Vereadores que virão a integrá-la, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.

**Art. 6º** – O art. 71 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 71** – O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio e será feito pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.

§1º – Não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo Presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.

§2º – .....

§3º – Persistindo o empate, será considerado escolhido o Vereador mais votado na eleição para vereador.

**Art. 7º** – Fica revogada a alínea "b" do §1º do art. 76.

**Art. 8º** – Ficam integralmente revogados os artigos 79 e 80.

**Art. 9º** – O §4º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

§4º – A Comissão que se omitir nos termos do parágrafo anterior será destituída sumariamente pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, com base no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)

**Art. 10** – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 100, com a seguinte redação:

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Especiais.

**Art. 11** – Acrescente-se o §4º ao art. 102, com a seguinte redação:

§4º – O uso dos automóveis da Câmara reger-se-á pelo disposto na Resolução nº 69, de 17/03/2003.

**Art. 12** – O §2º do artigo 109 passa a ter a seguinte redação:

§2º – O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante quando já fizer parte de outra CPI ou CP, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

**Art. 13** – O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120** – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.

§1º – Se o relatório elaborado pelo relator tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor.

§2º – .....

§3º – .....

§4º – O relatório final independe da apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe andamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**Art. 14** – O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 121** – As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) Vereadores e terão por finalidade apurar representação ou denúncia contra Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, regendo-se pelo disposto nos artigos 36 a 40 e 142 deste Regimento, e pelo disposto nos artigos 34, 35, 90 e 92 da LOMB.

**Art. 15** – O artigo 122 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 122** – As Comissões Especiais (inciso XV, artigo 20 — LOMB) serão compostas de 03 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitadas as indicações partidárias, e terão por finalidade cumprir o disposto na alínea c do §1º do art. 76 e no §3º do art. 87, bem como exarar pareceres sobre as proposições em pauta enquanto não forem constituídas as Comissões Permanentes da Casa.

Parágrafo único – Também serão denominadas "Comissões Especiais" aquelas formadas, mediante sorteio ou não, por força de decreto legislativo para o cumprimento de finalidades específicas, sobretudo a escolha e a concessão de títulos honoríficos a concorrentes previamente indicados.

**Art. 16** – Acrescente-se inciso VIII ao art. 128, com a seguinte redação:

Inciso VIII – agir em conformidade com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)

**Art. 17** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 157, com a seguinte redação:

Parágrafo único – O disposto no inciso IV deste artigo reger-se-á pela Resolução nº 84, de 09/08/2004, alterada pela Resolução nº 91/2005, de 09 de maio de 2005.

**Art. 18** – Ficam integralmente revogados os §§2º e 3º do art. 177, passando o §1º a parágrafo único.

**Art. 19** – Acrescente-se §2º ao art. 242, com a seguinte redação, passando o parágrafo único original a §1º:

§2º – Ao líder de governo também será assegurado o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo.

**Art. 20** – O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 249** – Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quarta-feira que anteceder à sessão.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 22** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.

so Telxela Romero  
VEREADOR – PFL

Câmara Municipal de Bebedouro  
14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 92, DE 20 DE JUNHO DE 2005

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** – Acrescente-se inciso XIII ao art. 59, com a seguinte redação:

*XIII – Referendar, por maioria simples de votos, nomes de diretores de autarquias indicados pelo Prefeito.*

**Art. 2º** – Acrescente-se inciso IV ao art. 61, com a seguinte redação:

*IV – resolver as divergências internas da bancada partidária, sobretudo quanto à utilização da sala de reuniões destinada ao partido no recinto da Câmara.*

**Art. 3º** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 62, com a seguinte redação:

*Parágrafo único – Ao líder de governo também caberá o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 242.*

**Art. 4º** – O caput do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 68 – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:*

*I – Justiça e Redação;*

*II – Finanças e Orçamento;*

*III – Assuntos Gerais.*

**Art. 5º** - O §1º do art. 70 passa a ter a seguinte a seguinte redação:

*§1º – Havendo equivalência quanto à representação proporcional partidária entre dois ou mais partidos, e não havendo acordo quanto à nomeação ou nomeações feitas pelo Presidente para a constituição de determinada Comissão, proceder-se-á imediatamente a tantas eleições quantas forem necessárias para a definição dos*

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*nomes dos Vereadores que virão a integrá-la, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.*

**Art. 6º** - O art. 71 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 71 – O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio e será feito pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.*

*§1º - Não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo Presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.*

*§2º - .....*

*§3º - Persistindo o empate, será considerado escolhido o Vereador mais votado na eleição para vereador.*

**Art. 7º** – Fica revogada a alínea “b” do §1º do art. 76.

**Art. 8º** – Ficam integralmente revogados os artigos 79 e 80.

**Art. 9º** – O §4º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

*§4º – A Comissão que se omitir nos termos do parágrafo anterior será destituída sumariamente pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, com base no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)*

**Art. 10** – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 100, com a seguinte redação:

*III – Comissões Processantes;*

*IV – Comissões Especiais.*

**Art. 11** – Acrescente-se o §4º ao art. 102, com a seguinte redação:

*§4º – O uso dos automóveis da Câmara rege-se pelo disposto na Resolução nº 69, de 17/03/2003.*

**Art. 12** – O §2º do artigo 109 passa a ter a seguinte redação:

*§2º – O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante quando já fizer parte de outra CPI ou CP, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** – O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120** — *Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.*

**§1º** – *Se o relatório elaborado pelo relator tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor.*

**§2º** - .....

**§3º** - .....

**§4º** - *O relatório final independará da apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe andamento de acordo com as recomendações nele propostas.*

**Art. 14** – O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 121** – *As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) Vereadores e terão por finalidade apurar representação ou denúncia contra Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, regendo-se pelo disposto nos artigos 36 a 40 e 142 deste Regimento, e pelo disposto nos artigos 34, 35, 90 e 92 da LOMB.*

**Art. 15** – O artigo 122 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 122** – *As Comissões Especiais (inciso XV, artigo 20 — LOMB) serão compostas de 03 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitadas as indicações partidárias, e terão por finalidade cumprir o disposto na alínea c do §1º do art. 76 e no §3º do art. 87, bem como exarar pareceres sobre as proposições em pauta enquanto não forem constituídas as Comissões Permanentes da Casa.*

*Parágrafo único* – *Também serão denominadas “Comissões Especiais” aquelas formadas, mediante sorteio ou não, por força de decreto legislativo, para o cumprimento de finalidades específicas, sobretudo a escolha e a concessão de títulos honoríficos a concorrentes previamente indicados.*

**Art. 16** – Acrescente-se inciso VIII ao art. 128, com a seguinte redação:

*Inciso VIII* – *agir em conformidade com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)*

**Art. 17** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 157, com a seguinte redação:

*Parágrafo único* – *O disposto no inciso IV deste artigo reger-se-á pela Resolução nº 84, de 09/08/2004, alterada pela Resolução nº 91/2005, de 09 de maio de 2005.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



**Art. 18** – Ficam integralmente revogados os §§2º e 3º do art. 177, passando o §1º a parágrafo único.

**Art. 19** – Acrescente-se §2º ao art. 242, com a seguinte redação, passando o parágrafo único original a §1º:

*§2º – Ao líder de governo também será assegurado o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo.*

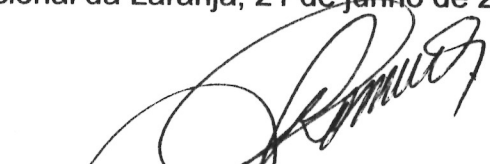
**Art. 20** – O *caput* do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

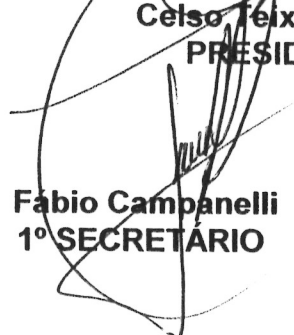
**Art. 249** - *Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quarta-feira que anteceder à sessão.*

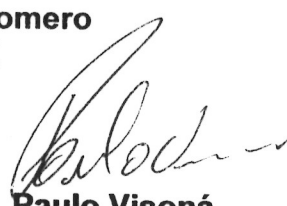
**Art. 21** – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 22** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 09/2005,  
de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de  
*conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**RELATOR (PRESIDENTE)**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 09/2005,  
de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,  
após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade* .....

.....  
Sala das Comissões, ..... *16* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *16* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2005, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
*LEGALIDADE*  
.....

Sala das Comissões, .....<sup>16</sup>..... de .....*junho*..... de 2005.

*[Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>16</sup>..... de .....*junho*..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2005 Altera dispositivos do Regimento Interno

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 09/2005 pretende alteração de diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto. Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*II – elaborar seu Regimento Interno;*

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

**Pela regularidade quanto à competência.**

#### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.*

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno para corrigir e melhorar a redação de alguns dispositivos, por consequência, facilitar as regras que normatizam os trabalhos desta Casa de Leis.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de junho de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9952/2005

DATA: 24/05/2005 HORA: 15:41:12

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO 09

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 20/06/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2005

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** – Acrescente-se inciso XIII ao art. 59, com a seguinte redação:

*XIII – Referendar, por maioria simples de votos, nomes de diretores de autarquias indicados pelo Prefeito.*

**Art. 2º** – Acrescente-se inciso IV ao art. 61, com a seguinte redação:

*IV – resolver as divergências internas da bancada partidária, sobretudo quanto à utilização da sala de reuniões destinada ao partido no recinto da Câmara.*

**Art. 3º** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 62, com a seguinte redação:

*Parágrafo único – Ao líder de governo também caberá o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 242.*

**Art. 4º** – O caput do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 68 – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:*

*I – Justiça e Redação;*

*II – Finanças e Orçamento;*

*III – Assuntos Gerais.*

**Art. 5º** - O §1º do art. 70 passa a ter a seguinte a seguinte redação:

*§1º – Havendo equivalência quanto à representação proporcional partidária entre dois ou mais partidos, e não havendo acordo quanto à nomeação ou nomeações feitas pelo Presidente para a constituição de determinada Comissão, proceder-se-á imediatamente a tantas eleições quantas forem necessárias para a definição dos nomes dos Vereadores que virão a integrá-la,*

“Deus Seja Louvado”

1





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.**

**Art. 6º** - O art. 71 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 71** – O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio e será feito pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.

**§1º** - Não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo Presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.

**§2º** - .....

**§3º** - Persistindo o empate, será considerado escolhido o Vereador mais votado na eleição para vereador.

**Art. 7º** – Fica revogada a alínea “b” do §1º do art. 76.

**Art. 8º** – Ficam integralmente revogados os artigos 79 e 80.

**Art. 9º** – O §4º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

**§4º** – A Comissão que se omitir nos termos do parágrafo anterior será destituída sumariamente pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, com base no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)

**Art. 10** – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 100, com a seguinte redação:

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Especiais.

**Art. 11** – Acrescente-se o §4º ao art. 102, com a seguinte redação:

**§4º** – O uso dos automóveis da Câmara rege-se pelo disposto na Resolução nº 69, de 17/03/2003.

**Art. 12** – O §2º do artigo 109 passa a ter a seguinte redação:

**§2º** – O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante quando já fizer parte de outra CPI ou CP, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

“Deus Seja Louvado”

2





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** – O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120** — *Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.*

§1º – *Se o relatório elaborado pelo relator tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor.*

§2º - .....

§3º - .....

§4º - *O relatório final independerá da apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe andamento de acordo com as recomendações nele propostas.*

**Art. 14** – O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 121** – *As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) Vereadores e terão por finalidade apurar representação ou denúncia contra Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, regendo-se pelo disposto nos artigos 36 a 40 e 142 deste Regimento, e pelo disposto nos artigos 34, 35, 90 e 92 da LOMB.*

**Art. 15** – O artigo 122 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 122** – *As Comissões Especiais (inciso XV, artigo 20 — LOMB) serão compostas de 03 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitadas as indicações partidárias, e terão por finalidade cumprir o disposto na alínea c do §1º do art. 76 e no §3º do art. 87, bem como exarar pareceres sobre as proposituras em pauta enquanto não forem constituídas as Comissões Permanentes da Casa.*

**Parágrafo único** – *Também serão denominadas “Comissões Especiais” aquelas formadas, mediante sorteio ou não, por força de decreto legislativo, para o cumprimento de finalidades específicas, sobretudo a escolha e a concessão de títulos honoríficos a concorrentes previamente indicados.*

**Art. 16** – Acrescente-se inciso VIII ao art. 128, com a seguinte redação:

*Inciso VIII – agir em conformidade com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)*

**Art. 17** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 157, com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – O disposto no inciso IV deste artigo reger-se-á pela Resolução nº 84, de 09/08/2004, alterada pela Resolução nº 91/2005, de 09 de maio de 2005.

**Art. 18** – Ficam integralmente revogados os §§2º e 3º do art. 177, passando o §1º a parágrafo único.

**Art. 19** – Acrescente-se §2º ao art. 242, com a seguinte redação, passando o parágrafo único original a §1º:

**§2º** – Ao líder de governo também será assegurado o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo.

**Art. 20** – O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 249** - Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quarta-feira que anteceder à sessão.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 22** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VICE-PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa corrigir e melhorar a redação de alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, cuja reformulação culminou com sua aprovação no final do ano de 2002.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento favorável ao projeto.

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11111

1. O Brasil é um país com uma grande diversidade de paisagens e climas. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

RESPOSTAS



2. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

3. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

4. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

5. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

6. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

7. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

8. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

9. A paisagem do Nordeste brasileiro é caracterizada por...

VEREADOR  
Carlos Alberto Correia O'pham

AUSENTE DO PLENÁRIO